



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3668/2025

DESPACHO

Assunto	Dispensa de Licitação
Unidade Requisitante	Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais
Valor R\$	R\$ 17.566,66
Objeto	Contratação de empresa para a produção (impressão e colagem) e a veiculação de outdoors de papel

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria GP Nº 0170/2025.

ANÁLISE DOS REQUISITOS (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

1. Documento de Formalização de Demanda

Situação: Regular

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 2).

2. Estudo Técnico Preliminar

Situação: Regular

O estudo técnico preliminar foi dispensado por ser facultativo, além disso a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD e TR, conforme Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, II, Portaria GP Nº 0170/2025. Destaca-se que os serviços são padronizados e de uso comum, com baixa complexidade e impacto operacional, minimizando a necessidade de análise detalhada.

3. Análise de Riscos

Situação: Regular

Foi juntada à análise de Riscos, conforme doc. 16.

4. Termo de Referência / Projeto Básico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3668/2025

Situação: Regular

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento (doc. 14), bem como o Gestor da Unidade concordou com os termos e pesquisa de preços (doc. 14).

5. Estimativa de Despesa

Situação: Regular

A estimativa de despesa foi calculada com base na pesquisa de mercado com empresa (docs. 8/13), além disso, o Gestor da Unidade concordou com os termos da Pesquisa ante doc. 13.

6. Parecer Jurídico

Situação: Dispensado

O parecer jurídico, via de regra, é dispensado nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 0170/2025, e art. 110 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta de pequeno valor. Desse modo, entendo que para esta contratação é dispensado o parecer jurídico.

Compatibilidade Orçamentária

Situação: Regular

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, conforme dotação específica no orçamento vigente (doc. 4)

7. Habilitação e Qualificação do Contratado

Situação: Regular

O termo de referência solicita que o fornecedor apresente documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidões negativas de débitos federais, FGTS, etc.).

8. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)

Situação: Regular

A escolha do fornecedor dar-se-á por Dispensa Eletrônica de Licitação, com abertura de disputa.

9. Fracionamento de Despesa

Situação: Inexistente

O Gestor da Unidade Requisitante confirmou a inexistência de fracionamento de despesa, considerando o baixo valor da contratação, a natureza particular e específica do objeto, e a não extrapolção dos limites legais para o exercício financeiro (doc. 15).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3668/2025

10. Forma de pagamento

A decisão de não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em fatores técnicos e operacionais, como a necessidade de atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal e a garantia de compatibilidade com o PNCP. A manutenção do modelo de pagamento por nota de empenho ou contrato oferece maior segurança jurídica e operacional neste momento, conforme manifestação da SOF (doc. 39, do Proad 6266/2024).

11. Dispensa de Licitação - Publicação de Aviso:

Situação: Com Publicação

O o valor da contratação esteja acima do limite de 10% previsto para dispensa de licitação, nos termos do art. 100, inciso I, da Portaria GP nº 0171/2025, entendo imprescindível a publicação de aviso de contratação, como medida de boa prática administrativa voltada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

12. Demandas de Pequeno Valor do (PCA:

Situação: Dispensada

A inclusão de demandas de pequeno valor no PCA é facultativa, conforme §2º do art. 33 da Portaria GP nº 0170/2025, visando a racionalização dos recursos administrativos e a otimização do processo de planejamento, sem prejuízo da transparência, já que as contratações são publicadas no PNCP e no site institucional do Tribunal.

13. Formação de Grupo ou Itens da Dispensa de Licitação

Situação: Grupo.

Justificativa:

A formação do grupo é justificada pela similaridade dos itens, que possuem mesma natureza e são usualmente fornecidos pelos mesmos fornecedores. Nessa senda, essa medida promove maior eficiência e economicidade ao Tribunal (art. 37, caput, CF/88), ao permitir que uma única empresa assuma integralmente a execução contratual, facilitando a gestão e fiscalização dos contratos, evitando com isso a pulverização. Além disso, os valores unitários reduzidos desestimulam a participação em certames individualizados, podendo comprometer a competitividade e resultar em fracasso da licitação. A unificação, portanto, assegura melhor adesão do mercado e racionalidade na contratação.

CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria GP Nº 0170/2025, Seção V.

Nessa esteira, enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, com publicação de aviso, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 100, Inciso II, da Portaria GP Nº 0170/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria Administrativa
Proad nº 3668/2025

Por fim, autorizo a publicação desta Dispensa de Licitação nos meios oficiais, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 100, II, da Portaria GP Nº 0170/2025.

Aprovo, por consequência, o Termo de Referência.

ENCAMINHAMENTO:

- I. À CLC para confeccionar o Aviso de DEL padronizado, inserir no sistema e conduzi-la até a fase de declaração de vencedor.
- II. Por fim, retorne para adjudicação e homologação.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Não há

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

RODRIGO ARAUJO DA SILVA
Secretário Administrativo, *em substituição*
(Documento Assinado Digitalmente)